



Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Lei nº 98

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo a datado a presente lei nº 98, resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os fins devidos.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Resolve:

Art.º 1º - É facultado aos devedores, inscritos em dívida ativa, na Prefeitura Municipal, o pagamento de seus débitos, sem multa, até o dia 31 de dezembro do corrente ano, desde que o efetue de uma só vez.

Art.º 2º - A presente lei deverá ser divulgada por meio de boletim, a fim de que todos dela se apercebam.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, em 13 de dezembro de 1950

Joaquim Antônio de Sá
Presidente da Câmara

Faço saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio resolveu e em sancionário a presente lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 14 de dezembro de

1950.

Jair Costa
Prefeito Municipal

Relação e publicação nesta Secretaria, em 14 de dezembro de 1950.

~~Almeida~~
Secretário